



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,
Nesta Data, 27/10/2023
Vera Núcia S
Gerência Executiva de Registro de Ato:
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI N° 12.848 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.
AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO

**Institui o Calendário de Produção da
Agricultura Familiar no Estado da
Paraíba e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário de Produção da
Agricultura Familiar no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. São objetivos do Calendário:

- I - incentivar o consumo de produtos oriundos da
agricultura familiar paraibana;
- II - agregar valor à atividade agrofamiliar.

Art. 2º No Calendário deverão constar as seguintes
informações:

- I - tipo de cultura produzida;
- II - indicação do município produtor;
- III - época de plantio e de colheita da safra;
- IV - quantidade estimada da produção;
- V - preço médio sugerido por quilo/unidade para venda
direta ao consumidor.

Art. 3º O Calendário de Produção da Agricultura
Familiar deverá:

- I - ser publicado no âmbito do Estado da Paraíba;
- II - servir de guia para a compra de insumos nas escolas e
hospitais públicos e privados;
- III - incentivar o consumo dos produtos da estação nos
restaurantes e residências.

1/2



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se agricultor familiar aquele que se enquadre no disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como suas associações e cooperativas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 26 de outubro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador